

Aprovado em reunião
do Conselho do IHMT em
11/03/2013.

**REGULAMENTO ELEITORAL
DO CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT**

Antônio Ruela

**PARA OS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E INVESTIGADORES, DO ESTUDANTE E
COOPTAÇÃO PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT**

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho do Instituto do IHMT dos representantes dos Professores e Investigadores, do estudante e a nomeação dos membros externos, observado o disposto no artigo 97.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, publicados em Anexo ao Despacho nº 10588/2009, na 2ª série do Diário da República nº 79, de 23 de Abril de 2009.

CAPITULO I

Artigo 1.º

(Princípios eleitorais)

- 1 - O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista a eleição de nove representantes dos professores e investigadores e um estudante, para o Conselho do Instituto.
- 2 - O presente regulamento disciplina igualmente o processo de nomeação dos membros externos do Conselho do Instituto.
- 2 - A eleição dos representantes dos professores e investigadores e do estudante para o Conselho do Instituto é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto.
- 3 - Os membros referidos no número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

CAPITULO II

Eleição dos representantes dos Professores e Investigadores

Artigo 2.º

(Comissão Eleitoral)

- 1 - A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho do Instituto.
- 2 - A Comissão Eleitoral é constituída por três Professores e um Investigador do IHMT e é presidida pelo Professor ou Investigador de categoria mais elevada e mais antigo.
- 3 - Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar a elegibilidade dos docentes e investigadores constantes da lista de elegíveis;
 - b) Publicitar as listas de eleitores e de elegíveis;
 - c) Organizar e constituir a mesa de voto, que deverá integrar um representante de cada Unidade de Ensino e de Investigação;
 - d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;

Adler

g) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos representantes eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho do Instituto.

h) Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do Instituto.

4 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelos serviços de Apoio Geral deste Instituto.

Artigo 3.º

(Universo eleitoral)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se professores e investigadores:

- a) Os professores e investigadores de carreira, com contrato de trabalho por tempo indeterminado com o IHMT, ainda que em período experimental;
- b) Os professores e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o IHMT, com duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

Artigo 4.º

(Início do processo eleitoral)

1 - O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo, e com a inserção na página eletrónica do IHMT do edital a convocar a eleição, acompanhado da publicitação do presente Regulamento Eleitoral.

2 - A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Presidente do Conselho do Instituto.

Artigo 5.º

(Lista de eleitores)

1 - O Diretor do IHMT, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promove junto dos Serviços de Apoio Geral a elaboração das listas de eleitores e de elegíveis atualizadas até à data fixada no calendário eleitoral, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.

2 - Da lista de eleitores devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da categoria e da natureza do vínculo ao IHMT.

3 - As listas de eleitores e de elegíveis provisórias são afixados no IHMT e divulgados na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.

4 - No prazo de 2 dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor das listas de eleitores e de elegíveis provisórias, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 - As reclamações são decididas no prazo de 2 dias úteis pela Comissão Eleitoral.

6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, as listas de eleitores e de elegíveis definitivas são afixados e divulgadas na página eletrónica do IHMT.

7 - Das listas de eleitores e de elegíveis definitivas são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 6.º

Adc.

(Mesa de voto)

- 1 - A mesa de voto funciona nas instalações do IHMT, na sala designada para o efeito pela Direção do IHMT, decorrendo a votação entre as dez e as dezasseis horas.
- 2 - As Unidade de Ensino e de Investigação (UEI) devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, um representante para a mesa de voto.
- 3 - A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes.
- 4 - A mesa de voto é presidida pelo membro de categoria mais elevada e mais antiga.

Artigo 7.º

(Funcionamento da mesa de voto)

- 1 - As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 2 - Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 8.º

(Apuramento dos votos)

- 1 - Após o período de votação, a mesa de voto procederá à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nas listas de eleitores.
- 2 - Concluída a contagem dos votantes, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3 - Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis, do número de votos brancos ou nulos.
- 4 - Após a determinação referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa.
- 5 - Os boletins de voto, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das UEI presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.

Artigo 9.º

(Ata da mesa de voto)

- 1 - Da ata mencionada no n.º 4 do artigo anterior deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
- 2 - A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa.

Artigo 10º

(Apuramento Final e Publicação dos Resultados)

Subs

- 1 - Após o fecho da mesa, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser proclamados de imediato.
- 2- A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base neles, a ata final, de onde constará:
 - a) Quanto à primeira eleição, a indicação do Professor Catedrático ou do Investigador Coordenador que obteve o maior número de votos expressos, referindo este número;
 - b) Quanto à segunda votação, a indicação dos restantes 8 professores ou investigadores mais votados.
- 3- Ficarão eleitos os professores ou investigadores, que nos termos do número anterior tiverem obtido o maior número de votos.
- 4- Em caso de empate no número de votos, não existindo mandatos suficientes para ambos, proceder-se-á a nova votação entre os candidatos com igual número de votos;
- 4- a) No caso de se manter o empate, prefere aquele professor ou investigador que tiver maior antiguidade na carreira.
- 5 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do Instituto, que procederá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados e à sua divulgação na página eletrónica do IHMT.

CAPITULO III **Eleição do representante dos estudantes**

Artigo 11° **Comissão Eleitoral**

- 1 - A Comissão Eleitoral é designada por despacho do Presidente do Conselho do Instituto, sendo constituída por dois professores e pelo estudante no CIHMT e presidida pelo professor de categoria mais elevada e mais antigo.
- 2 - Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Conduzir os atos do processo eleitoral;
 - b) Fiscalizar a respetiva legalidade;
 - c) Verificar as listas de eleitores e elegíveis;
 - d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as listas de eleitores e elegíveis provisórias;
 - e) Decidir, fundamentadamente, as reclamações;
 - f) Publicitar as listas de eleitores e elegíveis definitivas;
 - g) Organizar e constituir a mesa de voto;
 - h) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - i) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho do Instituto.
- 3 - A Comissão Eleitoral apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 4 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do Instituto, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
- 5 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pela Divisão Académica.

Adc

Artigo 12º

Listas de eleitores e de elegíveis

- 1 – O Diretor do IHMT, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto da Divisão Académica a elaboração e publicitação das listas de eleitores e elegíveis, atualizados até à data fixada no calendário eleitoral, dos estudantes inscritos nos 2.º e 3.º ciclo de estudos do IHMT.
- 2 - As reclamações, devidamente fundamentadas, relativas a irregularidades das listas de eleitores e de elegíveis poderão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a respetiva publicitação, devendo a Comissão Eleitoral decidir a questão em igual prazo.
- 3 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados as listas de eleitores e de elegíveis definitivas, que são afixadas no IHMT e publicitadas no respetiva página eletrónica.
- 4 – Das listas de eleitores e de elegíveis serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto e dos delegados dos estudantes.

Artigo 13º

Universo Eleitoral

O universo eleitoral é constituído por todos os alunos matriculados nos 2.ºs e 3.ºs ciclos de estudos do IHMT.

Artigo 14º

Lista de elegíveis

São elegíveis para o Conselho do Instituto todos os alunos matriculados no primeiro ano dos 2.ºs ciclos de estudos e nos 3.ºs ciclos de estudos do IHMT, residente em território nacional e desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino.

Artigo 15º

Mesa de Voto

- 1 - A mesa de voto funciona nas instalações do IHMT, na sala designada para o efeito pela Direção, decorrendo a votação entre as catorze e as dezoito horas.
- 2 – Os estudantes devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, um representante para a mesa de voto.
- 3 – A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes.

Artigo 16º

Apuramento dos Votos

- 1 - Após o fecho da mesa, proceder-se-á a contagem dos votos, e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que coube a cada elegível, bem como o número de votos brancos e nulos.
- 2 - Qualquer membro da mesa poderá lavar protesto em ata contra decisões da mesa.
- 3 - Da ata mencionada no número 1 anterior deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e de encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos

Adi

votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.

4 - Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, ficarão na posse do representante da Comissão Eleitoral designado Presidente da Mesa.

Artigo 17.º

Apuramento Final e Publicação dos Resultados

1 - Após o fecho da mesa, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais, os quais deverão ser anunciados de imediato.

2 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará os votos expressos, com indicação do estudante que no total obteve o maior número de votos expressos, sendo este eleito.

3 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do IHMT, que procederá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados e à sua divulgação na página eletrónica do IHMT.

Artigo 18.º

Calendário Eleitoral

1 - A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é fixada pelo Presidente do Conselho do Instituto.

2 - O processo eleitoral inicia-se com a afixação no átrio do IHMT e com a inserção na página eletrónica deste Instituto do Edital a convocar a eleição, bem como do respetivo Calendário Eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.

CAPITULO IV

COOPTAÇÃO PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT

Artigo 19.º

Nomeação dos membros externos

1 - Após a tomada de posse dos membros eleitos, o membro mais antigo, de categoria mais elevada, do corpo de professores e investigadores convocará a primeira reunião dos membros internos eleitos para o Conselho do Instituto, e dará início ao processo de nomeação dos membros externos.

2 - A reunião tem lugar no prazo máximo de 25 dias após a homologação dos resultados eleitorais e será convocada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.

3 - A reunião só poderá ter lugar estando presentes mais de dois terços dos membros eleitos.

Artigo 20.º

(Processo de nomeação)

As individualidades externas à UNL são nomeadas pelo Reitor da UNL, precedendo parecer dos membros internos do Conselho do IHMT.

CAPITULO V

Artigo 21.º

(Primeira reunião do Conselho do Instituto)

Helia

O Conselho do Instituto, reunirá no prazo máximo de 15 dias após a nomeação dos membros externos, com todos os seus membros, mediante convocatória do membro mais antigo, de categoria mais elevada, do corpo de professores e investigadores, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição do seu Presidente.

Artigo 22.º

(Dúvidas e casos omissos)

O Presidente do Conselho do Instituto resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 23.º

(Anexos)

Anexo I- Edital para eleição dos representantes dos professores e investigadores;
Anexo II – Edital para eleição do estudante.

EDITAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do Instituto do IHMT, são convocadas as eleições para os representantes dos Professores e Investigadores para aquele órgão, com o seguinte calendário:

xxx de xxxxx de xxxx	Publicitação das listas de eleitores e de elegíveis (atualizadas à data de XXX de XXX de XXXX)
de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Aceitação de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xxx de xxxxx de xxxx	Entrega das listas à Comissão Eleitoral
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação das listas de eleitores e de elegíveis definitivas
xxxx de xxxx de xxxx	ELEIÇÕES Reunião da Comissão Eleitoral Envio da ata ao Presidente do Conselho do Instituto
xxxx de xxxx de xxxx	Afixação dos resultados



EDITAL

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO DO INSTITUTO DO IHMT

Nos termos do disposto no artigo 4º do Regulamento Eleitoral do Conselho do Instituto do IHMT, são convocadas as eleições para o representante dos Estudantes, com o seguinte calendário:

xxx de xxxxx de xxxx	Primeira reunião da Comissão Eleitoral.
xxx de xxxxx de xxxx	Publicitação das listas de eleitores e de elegíveis. (atualizadas à data de XXX de XXX de XXXX)
de xxxxx a xxxx de xxxx de xxxx	Aceitação de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xxx de xxxxx de xxxx	Entrega das listas à Comissão Eleitoral.
xxx de xxxxx de xxxx	Afixação das listas de eleitores e de elegíveis definitivas.
xxxx de xxxx de xxxx	ELEIÇÕES Reunião da Comissão Eleitoral; Envio da ata ao Presidente do Conselho do Instituto.
xxxx de xxxx de xxxx	Afixação dos resultados.

